Assunto: TCE-PR - Aviso de recebimento de mensagens no sistema Integra
De: nao_responder@tce.pr.gov.br
Data: 26/02/2025, 11:51
Para: <pmrpinhal@hotmail.com>

Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)

Sr(a) DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ,

Comunicamos que foram enviadas mensagens pelo sistema Integra, com o primeiro prazo de resposta para 05/03/2025.

Demanda 278: Processos de Seleção Pública; Fases interna e externa do processo licitatório de aquisição de medicamentos em âmbito municipal.

Ação de Fiscalização 1312

Remetente: THAYNA KARINE TEIXEIRA

Unidade: CAGE (Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão)

Acesse o Integra para visualizar e responder.

Este e-mail foi gerado automaticamente pelo sistema, portanto, não responda a este e-mail.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 1

Ausência de cláusula(s) que minimiza(m) a ocorrência de impropriedade(s) na execução contratual.

Condição

- (a) Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de cláusula que exija o preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 (rastreabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas) nas Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.
  A inclusão de informações sobre o número dos lotes de produtos farmacêuticos na Nota Fiscal é também exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

  (b) Identificou-se que a administração municipal deixou de exigir a aplicação do desconto CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) sobre o PF (preço fábrica da Tabela CMED).
  O valor do CAP é atualizado anualmente pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e o valor vigente é de 21,53% (Resolução nº 5, de 21 de dezembro de 2020).
  O CAP é, portanto, um percentual de desconto incidente sobre o Preço Fábrica (PF), resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que é o preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação nos casos em que for aplicável. O desconto aplica-se em duas situações: compras de medicamentos constantes da lista de medicamentos sujeitos ao CAP (conforme Resolução CTE-CMED Nº 6, de 27 de maio de 2021) ou aquisição de qualquer medicamento por força de decisão judicial.

Evidências

- Edital, Pregão Eletrônico nº 018/2025, Aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais.

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Lei Federal 14.133/2021

  Critério:

  Art. 140. O objeto do contrato será recebido:
  [...]
  II - em se tratando de compras:
  [...]
  b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- **Fonte de Critério:** Decreto Estadual nº 7.871/2017 – RICMS/PR

  Critério:

  Art. 232. O contribuinte emitirá ou utilizará, conforme as operações ou prestações que realizar, os seguintes documentos fiscais (art. 45 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996; art. 6º do Convênio SINIEF s/n, de 15 de dezembro de 1970; art. 1º do Convênio SINIEF 6/1989; Ajuste SINIEF 7/2005; Ajuste SINIEF 9/2007):
  [...]
  XXIV - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55 (Ajuste SINIEF 7/2005);

- **Fonte de Critério:** Resolução-RDC nº 320/02, da ANVISA

  Critério:
  Art. 1º As empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos devem:
  I - somente efetuar transações comerciais e operações de circulação a qualquer título, de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes: [...]

- **Fonte de Critério:** Decreto Estadual nº 7.871/2017 – RICMS/PR, Anexo III, Subanexo I

  Critério:
  Art. 3.º A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC - Manual de Orientação do Contribuinte, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades (Ajustes SINIEF 7/2005, 12/2009 e 1/2018): [...]
  § 6.º É obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º deste Subanexo (Ajuste SINIEF 15/2017): [...]

- **Fonte de Critério:** Ajuste SINIEF 07/05

  Critério:
  Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição: [...]
  Cláusula terceira A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades: [...]
  § 6º Fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 4º e 5º da cláusula sexta: [...]

- **Fonte de Critério:** Nota Fiscal Eletrônica – Nota Técnica 2016.002 v1.00

  Critério:
  Grupo I80. Rastreabilidade de produto
  Criação de novo grupo para permitir a rastreabilidade de qualquer produto sujeito a regulações sanitárias, casos de recolhimento/recall, além de defensivos agrícolas, produtos veterinários, odontológicos, medicamentos, bebidas, águas envasadas, embalagens, etc., a partir da indicação de informações de número de lote, data de fabricação/produção, data de validade, etc.
  Obrigatório o preenchimento deste grupo no caso de medicamentos e produtos farmacêuticos.
  Grupo K. Detalhamento Específico de Medicamento e de matérias-primas farmacêuticas
  Criação de campo para informar o código de Produto da ANVISA para medicamentos e matérias-primas farmacêuticas. Exclusão dos campos específicos de medicamento que passam a fazer parte do Grupo Rastreabilidade de Produto.

- **Fonte de Critério:** Recomendação Administrativa nº 01/2019, do MPC-PR

  Critério:
  RECOMENDA aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de exigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.
  Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõe-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.
  Além disso, devem os servidores e comissões designados para o recebimento de bens conferir o adequado

preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico, a fim de atestar um dos requisitos de qualidade dos produtos adquiridos pela Administração – data de validade compatível com a perspectiva de utilização.

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:

a. Adéque o edital de modo a exigir dos fornecedores de medicamentos e produtos farmacêuticos o adequado preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.
b. Adéque o edital (termo de referência e minuta contratual), para que inclua a exigência de aplicação do desconto CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) sobre o PF (preço fábrica da Tabela CMED).

Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 2

Presença/ausência de cláusula(s) no edital que dificulta(m) a ampla competitividade do certame.

Condição

- • Identificou-se no edital do processo licitatório a falta de previsão para que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS para medicamentos constantes no Convênio 87/02 – CONFAZ.

Evidências

- Edital, Pregão Eletrônico nº 018/2025, Aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais.

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 140/2012 – Plenário, Tribunal de Contas da União

  Critério:
  [...] ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oriente os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos por meio de cartilhas, palestras, manuais ou outros instrumentos que propiciem uma repercussão ampla, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

- **Fonte de Critério:** CONVÊNIO ICMS 87/02 - CONFAZ

  Critério:
  Cláusula primeira. Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:

  a. Preveja expressamente no edital que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS, para medicamentos constantes no Convênio 87/02 – CONFAZ.

  Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

  I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
  II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir

e/ou republicar o edital);
III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 3

Inadequação no tratamento diferenciado para a contratação de ME e EPP.

Condição

- (a) Identificou-se no edital do processo licitatório a não realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs quanto aos itens com valor de até R$ 80.000,00, tampouco justificativa plausível para a sua não realização.

  Constatou-se que "A participação nos itens 02, 03, 07 e 11 é exclusiva" para MPEs. No entanto, há outros itens com a possibilidade da concessão do benefício que não foram mencionadas ou apresentadas as justificativas de sua não concessão.

Evidências

- Edital, Pregão Eletrônico nº 018/2025, Aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais.

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Lei Complementar 123/2006

  Critério:

  Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
  I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
  [...]

- **Fonte de Critério:** Lei Complementar 123/2006

  Critério:

  Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
  I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
  II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
  III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
  IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 14.133/2021

  Critério:
  Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:

  a. Realize licitação exclusiva para MEs e EPPs quanto aos itens com valor até R$ 80.000,00, ou justifique a sua não realização.

  Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

  I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
  II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
  III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
  IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

  Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

  Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

  Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Achado 4

Ausência de critérios mínimos de qualificação técnica.

Condição

- • Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de exigência de que o licitante que comercializa os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS tenha Autorização Especial da Anvisa (AE).

Evidências

- Edital, Pregão Eletrônico nº 018/2025, Aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais.

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** RDC nº 16/2014, ANVISA

  Critério:

  Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
  [...]
  III – Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;
  [...]

  Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.
  § 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 14.133/2021

  Critério:

  Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
  [...]
  II - técnica;
  [...]

  Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
  [...]
  IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:

  a. Inclua no edital do processo licitatório exigência de que os licitantes que comercializem os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS tenham Autorização Especial da Anvisa (AE).

  Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

  I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
  II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
  III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
  IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

  Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

  Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

  Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados

Achado 5

Inadequação no preço de referência dos itens licitados/contratados.

Condição

- Constatou-se no Termo de Referência que 06 itens da amostra possuem indícios de sobrepreço, ou seja, estão com preços maiores do que os preços praticados no mercado de aquisição de medicamentos pela administração pública.

Em síntese, a análise por amostragem revelou um possível sobrepreço total de R$ 27.244,84 no processo licitatório.

Com a finalidade de verificar se os preços dos medicamentos fixados no Termo de Referência estão compatíveis com aqueles praticados no mercado das contratações públicas, a equipe de fiscalização empregou a seguinte metodologia:
a) Selecionou-se uma amostra com 10 itens, os quais representam 80% do valor da licitação (Curva de Pareto).
b) Consultou-se o Banco de Preços em Saúde (BPS) https://bps-legado.saude.gov.br/login.jsf - referencial de valores para fins de coleta de preços praticados pelas administrações públicas municipais – para levantar os preços que seriam tomados como parâmetro comparativo. Os seguintes filtros foram aplicados no sistema BPS:
i. FAIXA: "1" como limite inferior em "Qtd Comprada", e, como limite superior, a quantidade a ser adquirida na presente licitação. Portanto, não foram selecionados registros cujos quantitativos adquiridos fossem superiores aos do pregão em análise, de modo a evitar os eventuais ganhos de escala que podem impactar os preços unitários dispostos no BPS.
ii. PERÍODO: pesquisados apenas medicamentos adquiridos no máximo nos 06 últimos meses da publicação da licitação.
iii. TIPO DE COMPRA: utilizou-se a opção "Administrativa". Com isso, objetiva-se comparar compras realizadas para atender uma demanda administrativa (aquela realizada por meio de alguma modalidade de licitação), não abrangendo, desta forma, as judiciais (aquelas que visam ao cumprimento de uma decisão judicial na modalidade de dispensa de licitação).
iv. UNIDADE DE FORNECIMENTO: não foram selecionados registros cuja unidade de fornecimento fosse diferente do previsto no pregão, comparando, assim, apenas medicamentos congruentes entre si.
v. BASE DE DADOS SIASG: Selecionou-se adicionalmente a Base SIASG - ao selecionar esse filtro, também serão apresentados os resultados para as compras federais cadastradas por meio do sistema Comprasnet.
c) De posse dos dados obtidos no BPS (Base de dados BPS e Base de dados SIASG), utilizou-se os valores da Média Ponderada da Base BPS e o da Base SIASG.
d) Eliminou-se da amostra – e, consequentemente, não foram considerados no cálculo do sobrepreço - aqueles medicamentos que não apresentaram registros em qualquer das bases de dados utilizadas.
e) Por último, para constatar os indícios de sobrepreço, comparou-se os preços dos medicamentos da amostra que constam no Termo do Referência com aqueles preços praticados pelo mercado, representado pelo maior entre os valores obtidos na Média Ponderada da Base BPS e na Média Ponderada da Base SIASG.

Destaca-se que o sobrepreço é evidência de falha grave na fase interna da licitação, caracterizada pela ausência de ampla pesquisa de preços de mercado para subsidiar a fixação dos preços de referência.

Evidências

- Evidência sobrepreço, Pregão Eletrônico nº 018/2025, Aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais.

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 2.934/18 – TCEPR - Tribunal Pleno

  Critério:

  [...] atenda, de imediato, às seguintes determinações:
  [...]
  b) passe a adotar, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e a promover pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando sobrepreço.

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 4.624/2017 - TCEPR - Plenário

  Critério:

  A formação de preços máximos por meio de consulta a banco de dados contempla o princípio da economicidade desde que essa não seja a única fonte, devendo a pesquisa ser complementada com outras fontes para fixação do preço de mercado.
  [...]
  Ressalte-se que para que a administração selecione a proposta mais conveniente ela pode e deve se utilizar de todos os meios legais para tanto, diversificando as fontes de informação, especializadas ou não quando a necessidade assim requerer, a fim de chegar ao valor de baliza para a sua contratação quer seja por licitação ou de forma direta.
  [...]
  O que se reforça como resposta é de que os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas.
  Nesse sentido são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 1.393/19 – TCEPR - Tribunal Pleno

  Critério:

  Além da obrigatória consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a adoção do Código BR como identificador dos medicamentos, devem ser consultadas outras fontes de pesquisa para formação do preço de referência, como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual) e a cotação direta a fornecedores. Há que se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência.

- **Fonte de Critério:** Lei Federal n° 14.133/2021

  Critério:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento
[...]

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
[...]
§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
[...]

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 1857/2019 - TCEPR - Tribunal Pleno, onde analisados os Embargos de Declaração opostos ao já mencionado Acórdão nº 1.393/2019

Critério:

Isso posto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento dos Embargos de Declaração para que seja sanada a omissão na resposta dada por meio do Acórdão nº 1.393/19 – Tribunal Pleno a Consulta formulada pelo Município de Ortigueira, conforme destacado abaixo:
i) os valores registrados pelos Municípios no Banco de Preços em Saúde, especialmente aqueles que representam a mesma região geográfica, podem ser utilizados como critério único de formação de preço máximo?
Resposta: Não. Além da obrigatória consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS – cujo parâmetro deverá ser o valor da média ponderada - e a adoção do Código BR como identificador dos medicamentos, devem ser consultadas outras fontes de pesquisa para formação do preço de referência, como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual) e a cotação direta a fornecedores. Há que se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência.

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 204/2020 - TCEPR - Tribunal Pleno

Critério:

No Acórdão n° 5708/2017 – Primeira Câmara, também do Tribunal de Contas da União, a unidade técnica adotou uma série de cuidados para a apuração de sobre-preço, como por exemplo a seleção dos maiores preços registrados em bancos de preços locais – e apenas subsidiariamente, nacionais - e a inutilização de preços que decorriam de compras em quantidades superiores que aquelas efetivamente realizadas no caso

concreto. Segue trecho do voto condutor do julgado:
46. A sistemática utilizada pela equipe de fiscalização para apuração do débito se amparou em deliberações desta Corte de Contas, tais como os Acórdãos 1146/2011-TCU-Plenário, 3016/2012-TCU-Plenário, 384/2014-TCU-2ª Câmara,
2150/2015-TCU-Plenário e 1863/2015-TCU-Plenário. As referências obtidas foram determinadas com viés conservador, considerando as características e a variedade dos medicamentos a serem pesquisados, tendo sido adotados os seguintes parâmetros, visando obter uma estimativa confiável do sobrepreço e do superfaturamento:
a) a utilização dos dados do Siasg/Comprasnet levou em conta o maior preço registrado para o item, inicialmente na unidade da federação Rio de Janeiro e, em caso de não localização, em nível nacional, para fins de cumprimento do art. 210, §1º, inciso II, do RI/TCU;
b) não foram selecionados registros correspondentes a contratações diretas;
c) não foram selecionados registros cujos quantitativos adquiridos fossem superiores aos do pregão em análise, de modo a evitar ganhos de escala;
d) não foram selecionados registros cuja unidade de fornecimento fosse diferente do previsto no pregão;
e) para cada item de medicamento licitado, considerou-se a existência de, pelo menos, quatro registros no Siasg/Comprasnet para fim de cômputo do débito;
f) havendo mais de um fabricante para o item na base de referência, o do item adquirido foi tomado como referência e, não havendo coincidência, o de outro fabricante, ou, ainda, do princípio ativo;
g) no caso de fabricante e fornecedor coincidentes, os preços da base de referência foram majorados em 15%, considerando-se os termos do Acórdão 95/2007-TCU-Plenário.
47. Como se vê, a pesquisa de preços realizada pela equipe de fiscalização levou em conta, precipuamente, o maior preço registrado para o item em outras licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, sempre considerando a existência de, pelo menos, quatro registros no Siasg/Comprasnet para fim de cômputo do débito. Ou seja, caso houvesse, para um determinado medicamento, somente três registros no Siasg/Comprasnet, referentes a outras aquisições realizadas por entes federais, esses registros não foram considerados para cálculo do débito, ainda que os preços estivessem abaixo do praticado no pregão 21/2013, desconsiderando-se, desse modo, a existência de sobrepreço na aquisição daquele medicamento pela Prefeitura Municipal de Itaguaí.
48. Mesmo considerando que os maiores valores unitários levantados provavelmente sejam significativamente superiores aos valores que poderiam ter sido obtidos em um certame que atendesse aos princípios administrativos aplicáveis, optou-se por essa metodologia para se dar cumprimento, com segurança e prudência, ao que prescreve o art. 210, §1º, inciso II, do RI/TCU, segundo o qual a estimativa do débito deve ser apurada pela quantia que seguramente não excederia o real valor devido.
49. Destaca-se, ainda, que, na composição da pesquisa utilizada, preponderou-se o registro de aquisições de pequena monta, tendentes a valores maiores, por não se beneficiarem do ganho de escala, fato que é favorável aos responsáveis em termos do débito imputado. Ademais, vale repisar que a utilização dos dados do Siasg/Comprasnet levou em conta o maior preço registrado para o item, e não a média ponderada dos preços. (grifo nosso). [...]
Percebe-se, diante disso, que, similarmente ao que ocorre com a pesquisa de preços para o estabelecimento dos preços referenciais, que deve ser ampla e utilizar-se de fontes variadas a fim de se atingir maior fidedignidade, a metodologia para aferição de sobre-preço em licitações de medicamentos também não pode ser limitada à comparação com a média de valores constantes em um ou outro banco de dados, devendo levar em consideração diversos critérios e peculiaridades que interferem nos preços concretamente praticados.

- **Fonte de Critério:** Consulta no âmbito das contratações públicas disponíveis no Banco de Preços em Saúde (BPS)

  Critério:

  No sítio eletrônico http://bps.saude.gov.br/

- **Fonte de Critério:** Consulta no âmbito das contratações públicas disponíveis no Banco de Preços em Saúde (BPS)

Critério: No sítio eletrônico https://bps-legado.saude.gov.br/login.jsf

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:

a. Adéque o valor de referência dos medicamentos licitados e reanalisar a metodologia de cálculo utilizada observando as seguintes diretrizes:
i. obrigatoriedade de utilização, como uma das fontes, da média ponderada obtida no Banco de Preços em Saúde.
ii. além do BPS, emprego de ao menos outras duas fontes informativas para a formação dos preços unitários de referência, tais como: cotações com possíveis fornecedores, Comprasnet, Compras Paraná, sites especializados, atas de registro de preços ou contratações de órgãos e entidades da administração pública.
iii. com base nos valores levantados por meio das diversas fontes de informação, definir o preço de referência dos medicamentos utilizando a mediana ou a média dos preços obtidos, excluindo valores manifestamente elevados ou inexequíveis.
iv. de modo a evitar que os valores fiquem distorcidos ou defasados, orienta-se que a consulta à média ponderada do BPS seja feita com a utilização dos seguintes filtros disponibilizados pelo sistema do BPS: a) em "PERÍODO", pesquisar apenas medicamentos adquiridos nos 06 últimos meses; b) em "FAIXA", estabelecer "1" como limite inferior em "Qtd Comprada", e, como limite superior, a quantidade a ser adquirida; c) em "TIPO DE COMPRA", usar a opção "Administrativa". Apesar de a média continuar sendo feita com base em todos os registros nacionais, a aplicação destes filtros fará com que os preços levem em consideração fatores como a necessidade do Município (pela quantidade a ser adquirida) e a variação de preços ao longo do tempo.
v. orienta-se, ainda, que ao final a entidade realize uma análise crítica de sua planilha de preços de modo a verificar se os valores calculados estão condizentes com os valores incluídos.
b. No exercício da função pedagógica inerente à atuação deste Tribunal, orienta-se a leitura dos manuais "Passo a Passo do BPS", desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, em especial o intitulado "Pesquisa de Preços Utilizando o Relatório Geral" que explica, passo a passo, como utilizar o Banco de Preços em Saúde (BPS) nas pesquisas de preços de medicamentos. Esses manuais podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos/manuais/

Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados

MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
Processo Administrativo Nº 078/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
Data de Publicação: 18/02/2025 11:09:50

MOVIMENTOS DO PROCESSO

19/02/2025 09:39:01 **CADASTRO DE PROPOSTA** ESPACO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE SAÚDE

20/02/2025 07:32:07 **ESCLARECIMENTO REQUERIDO** ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Bom dia, no portal constam que serão aceitas duas casas decimais, porém o objeto se trata em sua maioria de medicamentos.. Não deveriam ser aceitas 4 casas decimais?

20/02/2025 11:30:24 **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

Bom dia, trabalhamos apenas com duas casas decimais.

26/02/2025 13:51:26 **PROCESSO ANULADO** SISTEMA

Motivo: PARA READEQUAÇÕES APONTADAS PELA DEMANDA 278, AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO 1312, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

LOTE 1 - ANULADO
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:

Descrição: ARIPIPRAZOL 15MG

Quantidade: 360 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49 **PUBLICADO**

19/02/2025 00:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

26/02/2025 13:51:26 **ANULADO**

LOTE 2 - ANULADO
Lote 002

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:

Descrição: ARIPIPRAZOL 20MG/ML SUPENSÃO ORAL GOTAS

Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49 **PUBLICADO**

19/02/2025 00:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

26/02/2025 13:51:26 **ANULADO**

MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

LOTE 3 - ANULADO
Lote 003

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Marca: Modelo:
Descrição: ARIPIPRAZOL. CONCENTRAÇÃO: 10 MG

Quantidade: 720 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 4 - ANULADO
Lote 004

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇAO 5 MG

Quantidade: 360 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 5 - ANULADO
Lote 005

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Marca: Modelo:
Descrição: DESVENLAFAXINA 50MG

Quantidade: 360 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 6 - ANULADO
Lote 006

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG

Quantidade: 360 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 7 - ANULADO
Lote 007

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: EMPAGLIFLOZINA 25MG

Quantidade: 360 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 8 - ANULADO
Lote 008

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: ESCITALOPRAM OXALATO 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS

Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 9 - ANULADO
Lote 009

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: ESCITALOPRAM 20MG

Quantidade: 360 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 10 - ANULADO
Lote 010

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: FLUOXETINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS

Quantidade: 24 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 11 - ANULADO
Lote 011

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: FRALDA GERIATRICA DESCARTÁVEL TAMNAHO GG

Quantidade: 1.440 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 12 - ANULADO
Lote 012

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG

Quantidade: 360 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

LOTE 13 - ANULADO
Lote 013

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: INSULINA DEGLUTECA 100 UI/ML REFIL ANETA REFIL 3ML

Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 14 - ANULADO
Lote 014

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 30MG

Quantidade: 720 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 15 - ANULADO
Lote 015

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 50MG

Quantidade: 720 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 16 - ANULADO
Lote 016

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Modelo:
Descrição: METILFENIDADO CLORIDRATO 10MG

Quantidade: 17.640 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 17 - ANULADO
Lote 017

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: METILFENIDATO CLORIDRATO LA 20MG

Quantidade: 360 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 18 - ANULADO
Lote 018

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: METILFENIDATO CLORIDRATO LA 30MG

Quantidade: 360 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 19 - ANULADO
Lote 019

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO - SENSOR FREESTYLE LIBRE

Quantidade: 48 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 20 - ANULADO
Lote 020

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Marca: Modelo:
Descrição: RIVAROXABANA CONCENTRAÇÃO 2,5MG

Quantidade: 1.080 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 21 - ANULADO
Lote 021

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMP Marca: Modelo:
Descrição: ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG

Quantidade: 720 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

LOTE 22 - ANULADO
Lote 022

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Marca: Modelo:
Descrição: SERTRALINA CLORIDRATO 50MG.
CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG.

Quantidade: 720 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

LOTE 23 - ANULADO
Lote 023

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: FRASCO Marca: Modelo:

Descrição: TIOTROPIO BROMETO C/ INALADOR 2,5 MCG 60 DOSES

Quantidade: 12 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

18/02/2025 11:09:49	**PUBLICADO**
19/02/2025 00:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
26/02/2025 13:51:26	**ANULADO**

gov.b

Documento assinado digitalmente
FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
Data: 26/02/2025 14:04:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREGOEIRO: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Oficina de Balé Clássico, bem como aulas de Hidroginástica voltadas ao público do programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 meses, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 17/03/2025 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097- 4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 24 de fevereiro de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088/2025. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços relativos à operacionalização, assessoramento e execução de Conferências Municipais para a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 18/03/2025 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais).O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 25 de fevereiro de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025. P.A. 078/2025

Venho pelo presente instrumento, revogar o pregão eletrônico 018/2025 o qual teve como objeto a a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais. Tal revogação se justifica devido a ação de fiscalização 1312 do CAGE do TCE- PR. Registre-se e Publique-se. Ribeirão do Pinhal, 26 de fevereiro de 2025.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal

Atas & Editais

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Ata 59/2025 ID 9312599

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90
SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ 00.656.468/0001-39
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos e cosméticos específicos, que não constam na REMUNE
VALOR:R$2.029,30 (dois mil e vinte e nove reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA:12 (doze) MESES
Cambará, 26 de fevereiro de 2025- PE 2/2025

WALCIR JOAQUIM – PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Ata 60/2025 ID 9312600

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ 09.944.371/0001-04
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos e cosméticos específicos, que não constam na REMUNE
VALOR:R$7.889,48 (sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)
VIGÊNCIA:12 (doze) MESES.
Cambará, 26 de fevereiro de 2025- PE 2/2025

WALCIR JOAQUIM – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
SEGUNDA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2024

Valor: Inalterado.
Contratado: CONSTRUTORA M&M LTDA, CNPJ n.º 34.282.938/0001-63
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, para a construção e implantação do Complexo Turístico "Parque do Cruzeiro", nos termos do projeto básico, termo de referência, edital e demais documentos técnicos anexos
Vigência: Conforme disposto na cláusula 3.2 do contrato e com fundamento no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, a vigência do presente contrato fica prorrogada até o dia 29 de abril de 2025.
TOMAZINA, 26 de fevereiro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
SEGUNDA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2024
PROCESSO LICITATORIO 52/2024
CONTRATO Nº 94/2024

Valor: Inalterado.
Contratado: JLM PAVIMENTACOES LTDA, CNPJ nº 49.317.918/0001-58
Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a execução de pavimento com pedras irregulares da Rua Joaquim Francisco da Rocha, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e Memorial Descritivo.
Vigência: Conforme disposto na cláusula 3.2 do contrato e com fundamento no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, a vigência do presente contrato fica prorrogada até o dia 15 de março de 2025.
TOMAZINA, 03 de fevereiro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR.
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025. P.A. 078/2025.

Venho pelo presente instrumento, revogar o pregão eletrônico 018/2025 o qual teve como objeto a a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais. Tal revogação se justifica devido a ação de fiscalização 1312 do CAGE do TCE-PR. Registre-se e Publique-se. Ribeirão do Pinhal, 26 de fevereiro de 2025.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 020/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2025. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de produtos para inseminação artificial bovina, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 14/03/2025 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R$ 21.384,00 (vinte e um mil trezentos e oitenta e quatro reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 24 de fevereiro de 2025.

Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2025. Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a contratação de seguro veicular, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para veículos da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 14/03/2025 com recebimento das propostas até as 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e início da sessão de disputa de preços 14h00min. O valor total estimado para tal contratação será de R$ 13.340,00 (treze mil e trezentos e quarenta reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 24 de fevereiro de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2025. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Oficina de Balé Clássico, bem como aulas de Hidroginástica voltadas ao público do programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 meses, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 17/03/2025 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 24 de fevereiro de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

AVISO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA- PARANA

PREGAO ELETRONICO 012/2025-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025- Lei 14.133/2021.

Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora fará realizar às **09h30 do 14 de MARÇO de 2025**, através do Portal BLL, PREGAO ELETRONICO, com as seguintes características: **O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para aquisição de Fraldas Geriátricas para atender os usuários do sistema de saúde municipal de Joaquim Távora. As fraldas serão destinadas aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo idosos e pessoas com deficiência ou necessidades especiais que requerem o uso deste item no atendimento contínuo à saúde, com quantitativos e especificações contidas nesse Termo de Referência.** A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 26 de fevereiro de 2025, no Departamento de Licitações: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs, ou através do site: www.joaquimtavora.pr.gov.br ou através do site www.bll.org.br demais informações pelo telefone 43-998333750 ou ainda pelo email licitacao2@joaquimtavora.pr.gov.br

Joaquim Távora, 26 de fevereiro de 2025.

GELSON MANSUR NASSAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088/2025. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços relativos à operacionalização, assessoramento e execução de Conferências Municipais para a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 18/03/2025 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais).O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 25 de fevereiro de 2025.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR
PREGÃO PRESENCIAL 11/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA LOCAL PARA MEI/ME E EPP, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2237/2018, PREJULGADO Nº 27 TCE/PR E ACÓRDÃO 2122/2019 TCE/PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA
ABERTURA: 19/03/2025 às 09h
LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO - CAMBARÁ - PR.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência.
Cambará, 26 de fevereiro de 2025.

WALCIR JOAQUIM
PREFEITO

MUNICIPIO DE CAMBARÁ - PR
Dispensa nº 15/2025

Processo nº 349/2025 – Secretaria Municipal de Saúde.
Homologo para todos os fins de direito, o objeto da Dispensa de Licitação nº 15/2025, à empresa vencedora SOLA & GIRALDI LTDA EPP, inscrita no CNPJ 72.556.871/0001-05, tendo como objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO AMBULANCIA CITROEN JUMP PLACA SEI 3F40. O valor global é de R$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais) e está em conformidade com o Artigo 75, I, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Cambará – PR, 26 de fevereiro de 2025.

WALCIR JOAQUIM
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
AVISO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE N° 02/2025
PROCESSO N° 05/2025
CREDENCIAMENTO N° 01/2025

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista e monitor para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino estadual, durante o ano letivo de 2025, exclusivamente do trajeto de ida e volta da Aldeia Indígena do Pinhalzinho até o ponto de ônibus localizado no Município de Guaprama, onde os alunos da APAE de Joaquim Távora embarcam, conforme as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital e seus anexos.

Reuniram-se no dia 26 de fevereiro o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, desigandos pela portaria 043/2025, para habilitação e julgamento das proprostas referentes ao credenciamento Nº 01/2025, conforme o Art. 17. § 2º. § 5º da Lei 14.133/21. As empresas serão convocadas para assinatura do contrato conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Lista de credenciados:
1 - MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA – CNPJ Nº 55.672.333/0001-59

Vigência: 26/02/2026.

Junte-se ao procedimento;
Publique-se;
Tomazina, 26 de fevereiro de 2024.

CEZAR BUENO DE MELO
PREFEITO